



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

PROJETO DE LEI N.º 0922/2015.

Data: 24 de junho de 2015.

SÚMULA: Desafeta e Autoriza o Município de Apiacás a efetuar a alienação gratuita das casas populares e respectivos lotes de terrenos de propriedade do Município, especificamente as UNIDADES HABITACIONAIS, POPULARES, DO RESIDENCIAL SUELI PASTORELLO I e II, Matrícula nº 1922, com área de 32.456,75 m² e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado o Lote Urbano LP 03 Remanescente, com área de 32.456,75 m², registrado na matrícula nº 1922, registrado no 1º Serviço Registral da Comarca de Apiacás.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a firmar contrato de **alienação gratuita** das casas populares e respectivos lotes de terrenos de propriedade do Município, especificamente as UNIDADES HABITACIONAIS, POPULARES, DO RESIDENCIAL SUELI PASTORELLO I e II, Matrícula nº 1922, com área de 32.456,75 m², para os possuidores que utilizam do imóvel para moradia, concedida mediante permissão de uso pelo Município ou com ocupação mansa e pacífica há mais de 3 (três) anos.

§ 1º - A alienação gratuita das casas apresenta caráter exclusivamente social, parte integrante do Programa de regularização fundiária e do Programa de Habitação de Interesse Social do Município, que será processado **com encargo para o beneficiário.**

§ 2º Constitui-se encargo a obrigação de o beneficiário registrar o imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca no prazo máximo de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

dias, bem como quaisquer outras pendências referentes ao registro do lote e edificação, sem nenhum ônus para o Município.

§ 3º Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios previstos no art. 12 da Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, que acrescentou o art. 290-A na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, devendo para tal se enquadrarem nas condições previstas nos artigos citados.

§ 4º Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá emitir **TÍTULOS DEFINITIVOS** para os beneficiados.

ARTIGO 3º - O imóvel se destina exclusivamente ao uso residencial para a família dos beneficiários, sendo vedada qualquer outra destinação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O imóvel doado ficará inalienável pelo prazo de 180 dias a contar do termo de doação, suspendendo-se esta restrição automaticamente findo o prazo indicado.

§ 2º Durante o período de inalienabilidade de 180 dias, o imóvel não poderá ter nenhuma outra destinação que não seja a residência do próprio donatário e de seus familiares, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem qualquer indenização, independentemente de notificação.

ARTIGO 4º - Os títulos definitivos objeto da alienação gratuita deverão ser levados a registro no Cartório de Imóveis no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de notificação e sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 5º - A donatária recebe o imóvel no estado em que se encontra, nada a mais podendo reivindicar do Município com relação a ele ou dele decorrentes.

ARTIGO 6º - O ocupante com mais de 3 (três anos) de ocupação do imóvel, permissionário, poderá ser beneficiado com a doação, ainda que possua outros imóveis, desde que adquiridos ou edificados em data posterior ao início da ocupação ou da concessão da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de alienação gratuita outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

ARTIGO 8º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Nome..... .brasileiro(a) CPF nº
....., CI nº, residente e
domiciliado na Rua/Av.....,
no bairro....., na cidade de Apiacás/MT, nos termos da Lei Municipal nº
_____, requerer a concessão da escritura do imóvel: _____

Apiacás, 29 de outubro de 2015.

Assinatura:.....

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos da Lei _____, para fins de obtenção dos benefícios da citada lei, o seguinte:

Serão beneficiários da regularização fundiária:

1. Requerente: _____

2. Cônjuge/Companheiro: _____

3. Filhos que residem no imóvel: _____

4. Que tenho pleno conhecimento das regras contidas na Lei nº _____, bem como das minhas responsabilidades e obrigações inerentes ao benefício recebido.

Apiacás,/...../.....

Assinatura.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

(Cadastro Imobiliário)

Certifico que o Imóvel requerido encontra-se lançado no Cadastro Imobiliário Municipal e no Registro de Imóveis, com os seguintes dados:

Discriminação do Imóvel:.....

Matrícula CRI nº:.....

Localização:.....

Nº do lote:....., Quadra Área lote..... Área

Construída.....

Frente:.....

Direita:

Esquerda.....

Fundos:

Apiacás,/...../.....

Assinatura:.....

PARECER TÉCNICO

(Procuradoria Jurídica)

Parecer Técnico sobre o preenchimento das condições previstas na Lei
Nº.....

O Imóvel objeto do presente requerimento, e o(a) requerente, acima descritos, (.....)
preenche (.....) não preenche as condições previstas na Lei nº.....

Apiacás,/...../.....

Assinatura:.....

DECISÃO

() Defiro () Indefiro

Apiacás,/...../.....

Assinatura do Prefeito:.....